



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESERVA OPERACIONAL DE BOMBAS DE CISTERNAS DA ZONA RURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa Municipal de Manutenção, Substituição e Reserva Operacional de Bombas de Cisternas da Zona Rural, destinado a assegurar o pleno funcionamento das cisternas utilizadas para abastecimento de água das famílias rurais.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – garantir o acesso contínuo à água para consumo humano e produção familiar na zona rural, especialmente nas localidades que dependem de cisternas equipadas com bombas;

II – evitar interrupções no abastecimento de água por falhas mecânicas, elétricas ou estruturais das bombas;

III – assegurar resposta rápida do poder público às demandas das comunidades rurais;

IV – criar mecanismo permanente de diagnóstico, monitoramento e prevenção de falhas;

V – promover o uso racional dos recursos hídricos e o fortalecimento das tecnologias sociais de convivência com o semiárido.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR):

I – realizar a substituição imediata de bombas danificadas, que estejam inoperantes ou que apresentem risco iminente de falha;

II – manter estoque mínimo de bombas reservas, em quantidade compatível com as necessidades da zona rural, definidas a partir de levantamento técnico;

III – realizar, anualmente, levantamento técnico e diagnóstico atualizado das cisternas equipadas com bombas em todas as localidades da zona rural, contendo:

a) número de cisternas existentes;

b) modelo, potência e condições de funcionamento de cada bomba;



c) registro de substituições realizadas;

d) indicação de prioridades de manutenção;

IV – elaborar relatório anual das ações do Programa e disponibilizá-lo no Portal da Transparência;

V – estabelecer cronograma de manutenção preventiva das bombas, com periodicidade mínima semestral;

VI – capacitar técnicos da própria Secretaria e, quando possível, agentes comunitários, para pequenos reparos e identificação precoce de falhas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação e utilizar recursos municipais, estaduais e federais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Em situações de emergência, especialmente em períodos de estiagem, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deverá priorizar a reposição de bombas em localidades onde a falha comprometa o abastecimento mínimo das famílias.

Art. 6º A comunidade da zona rural poderá solicitar substituições e reparos por meio de canal oficial estabelecido pela Secretaria, que deverá disponibilizar:

I – número telefônico/WhatsApp para atendimento;

II – formulário eletrônico para registro de demandas;

III – cronograma de atendimento e protocolos de resposta.

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cisternas com Sistema de Bombeamento, contendo informações técnicas, localização e histórico de manutenção, sob responsabilidade da SMDR.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 01 de Dezembro de 2025.

Márcio Viana Mendes
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição transforma em Lei uma série de medidas essenciais para garantir o abastecimento de água às famílias da zona rural de Vitória da Conquista.

As cisternas são reconhecidas em âmbito federal como tecnologia social fundamental de convivência com o semiárido, tendo sido amplamente implementadas pelo Programa Cisternas, do Governo Federal, alcançando milhões de famílias brasileiras.

Diversos estudos técnicos (IPEA, Embrapa, Ministério do Desenvolvimento Social) demonstram que:

- as cisternas reduzem a insegurança hídrica;
- melhoram a saúde das famílias;
- fortalecem a produção agrícola familiar;
- garantem autonomia e redução do impacto das estiagens.

Ocorre que muitas cisternas da zona rural dependem de bombas elétricas para seu pleno funcionamento. Quando essas bombas quebram, dezenas de famílias ficam imediatamente sem acesso à água. A ausência de estoque de bombas reservas e de manutenção preventiva agrava o problema.

Assim, esta Lei cria um programa municipal permanente, com obrigações claras, garantindo:

- substituição imediata de bombas quebradas;
- estoque mínimo obrigatório;
- manutenção preventiva;
- levantamento técnico anual;
- transparência e participação comunitária;
- priorização em períodos de estiagem.

A aprovação desta Lei assegura uma política pública contínua, eficiente e comprometida com a dignidade das famílias rurais, que dependem cotidianamente dessas tecnologias para sobreviver e produzir.

Dante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 01 de Dezembro de 2025.

Márcio Viana Mendes
VEREADOR